

# PROJETO DE REGULAMENTO DE PROGRAMAS DE PÓS-DOCTORAMENTO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## Projeto de Regulamento de Programas de Pós-Doutoramento do Instituto Politécnico de Leiria

### Nota Justificativa

A investigação e inovação ao serviço da sociedade, bem como a internacionalização, nas vertentes de formação, investigação e inovação, são eixos do plano estratégico 2020 do Politécnico de Leiria.

A presença de doutorados externos ao Politécnico de Leiria que realizam e pretendem realizar estudos de pós-doutoramento é uma prática que se deseja estimular pelo seu valor acrescentado para as atividades de investigação, inovação e formação, nomeadamente porque é geradora de partilha de conhecimento técnico-científico, bem como de enriquecimento multicultural.

A importância crescente dos estudos de pós-doutoramento, principalmente associados à visita de doutorados internacionais, justifica a existência de regulamentação que os enquadre durante a sua permanência no Politécnico de Leiria, de modo a facilitar a sua integração e o acesso aos recursos comuns da instituição, bem como para permitir um reconhecimento institucional destes estudos.

Por outro lado, o presente regulamento pretende criar as condições para dar igual tratamento aos investigadores de pós-doutoramento que realizam os seus trabalhos nas unidades orgânicas, unidades de investigação e em entidades das quais o Politécnico de Leiria seja associado.

*[Procedeu-se à divulgação e discussão do presente projeto de regulamento, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.]*

*[Foi ouvido o Conselho Académico, os demais órgãos científicos e pedagógicos das Escolas e as Unidades de Investigação do Politécnico de Leiria].*

*[Assim, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, conjugada com o artigo 2.º, as alíneas a), b), c), d), f) e i) do n.º 1 do artigo 8.º, as alíneas d), o) e q) do n.º 1 do artigo 92.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º do RJIES, assim como, com o artigo 1.º, as alíneas a), b), c), d), f) e i) do n.º 1 do artigo 2.º, as alíneas d), n) e p) do n.º 1 do artigo 44.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, aprovo o Regulamento de Programas de Pós-Doutoramento do Instituto Politécnico de Leiria, que se publica em anexo].*

Leiria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

O Presidente,

(Rui Filipe Pinto Pedrosa)

# PROJETO DE REGULAMENTO DE PROGRAMAS DE PÓS-DOCTORAMENTO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## ANEXO

### Regulamento de Programas de Pós-Doutoramento do Instituto Politécnico de Leiria

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições para realização de um programa de pós-doutoramento no Politécnico de Leiria por doutorados externos ao Politécnico de Leiria.

#### Artigo 2.º

##### **Definição**

1- Entende-se por programa de pós-doutoramento um programa individual de investigação com duração mínima de três meses.

2 - Os trabalhos dos programas de pós-doutoramento do Politécnico de Leiria podem ser realizados em:

- a) Unidades orgânicas e/ou de investigação do Politécnico de Leiria ou comuns ao Politécnico de Leiria e a outras instituições de ensino superior;
- b) Entidades de investigação, inovação, tecnológicas ou de inovação empresarial das quais o Politécnico de Leiria seja associado.

#### Artigo 3.º

##### **Candidatura**

1- Podem candidatar-se a realizar programas de pós-doutoramento candidatos externos ao Politécnico de Leiria titulares do grau de doutor.

2- A candidatura pode ser apresentada em qualquer altura do ano letivo.

2- A candidatura é dirigida ao presidente do Politécnico de Leiria e instruída com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor ou equivalente legal;
- b) *Curriculum vitae* do candidato;
- c) Plano de trabalho de investigação e inovação;
- d) Parecer subscrito por um professor ou investigador doutorado do Politécnico de Leiria, que será responsável pela supervisão dos trabalhos;

3 – O presidente do Politécnico de Leiria decide sobre a aprovação da candidatura obtidos os pareceres:

## **PROJETO DE REGULAMENTO DE PROGRAMAS DE PÓS-DOCTORAMENTO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

a) Do órgão de natureza científica da unidade/entidade onde o candidato pretende realizar os trabalhos;

b) Do diretor/coordenador/responsável pela unidade/entidade onde o candidato pretende realizar os trabalhos.

4- Após a aprovação da candidatura, o investigador deve proceder à sua inscrição nos serviços académicos do Politécnico de Leiria como investigador de pós-doutoramento e proceder ao pagamento do seguro escolar.

5 - O investigador de pós-doutoramento está obrigado ao pagamento de uma taxa de frequência cujo valor, condições e prazos de pagamento são fixados pelo Conselho de Gestão do Politécnico de Leiria.

6 - A realização de um programa de pós-doutoramento não gera qualquer vínculo funcional ou de emprego entre o Politécnico de Leiria ou a entidade onde são realizados os trabalhos de investigação e o investigador de pós-doutoramento.

### **Artigo 4.º**

#### **Deveres**

1- O investigador de pós-doutoramento deve respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes no Politécnico de Leiria e na entidade onde realiza os trabalhos.

2- O investigador de pós-doutoramento fica sujeito ao Regulamento de Propriedade Intelectual do Politécnico de Leiria e deve assinar um documento no qual reconhece a aplicação do referido regulamento.

3- O investigador de pós-doutoramento deve, sempre que solicitado, assinar acordo(s) de confidencialidade tendo em vista a salvaguarda e reserva de informação que lhe for prestada ou a que tiver acesso no decurso do programa.

4- No prazo de 90 dias após o final do programa de pós-doutoramento, o investigador deve apresentar em plataforma institucional do Politécnico de Leiria um relatório do trabalho científico desenvolvido, acompanhado do parecer do professor ou investigador responsável pela supervisão do mesmo.

5- Todas as publicações resultantes da atividade do investigador de pós-doutoramento devem conter a afiliação do Politécnico de Leiria, de acordo com as normas aplicáveis aos docentes e investigadores do Politécnico de Leiria.

### **Artigo 5.º**

#### **Direitos**

1- Ao investigador de pós-doutoramento do Politécnico de Leiria é concedido o direito de usar os espaços, recursos académicos, de investigação e desenvolvimento e de acolhimento em igualdade de circunstâncias com outros membros do Politécnico de Leiria.

## **PROJETO DE REGULAMENTO DE PROGRAMAS DE PÓS-DOCTORAMENTO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

2- Após entrega do relatório a que se refere no nº 4 do artigo anterior, o investigador de pós-doutoramento tem direito a receber um diploma, a emitir pelo presidente do Politécnico de Leiria, onde conste o local de realização da investigação, a sua natureza, a sua duração e a identificação do professor ou investigador do Politécnico de Leiria responsável pelo acompanhamento do programa.

### **Artigo 6.º**

#### **Aplicação às entidades externas**

1- Em caso de realização dos trabalhos do programa de pós-doutoramento em entidade diversa do Politécnico de Leiria, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º, é estabelecido um acordo entre o Politécnico de Leiria e a entidade para definição dos termos e condições de realização dos trabalhos.

2- No acordo referido no número anterior deverão ser acauteladas as questões da propriedade intelectual e de confidencialidade.

### **Artigo 7.º**

#### **Casos omissos e dúvidas de interpretação**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do presidente do Politécnico de Leiria.

### **Artigo 8.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.